

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA • Nº 58 - ABR/21

CUITEGI (PB), SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Veto nº 003/2021, do Projeto de Lei nº 003/2021

Cuitégi/PB, 16 de abril de 2021.

Exmo. Sr.
Jailson Pereira Evangelista
Presidente da Câmara Municipal
Cuitégi – PB

Senhor Presidente

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021, que **“Obriga a realização de testes diagnósticos para o novo CORONAVÍRUS em público que especifica e dá outras providências”** no Município de Cuitégi, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021, apresentado e aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Em que pese a louvável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei 003/2021, que **“Obriga a realização de testes diagnósticos para o novo CORONAVÍRUS em público que especifica e dá outras providências”**, em razão desse sofrer de vício de competência da matéria, sendo, portanto, **Inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município** pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Qualquer proposta normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de **iniciativa legislativa para determinado assunto, bem como competência privativa**, apresentará **flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM**.

O Projeto aprovado **promove modificação no orçamento** do Município de Cuitégi, com importante incremento das despesas públicas.

Ao conceder a realização de testes do Covid-19, **institui política pública específica que demandará aporte de verbas públicas para o seu custeio**.

No caso específico, registra-se que o Município de Cuitégi já fornece testes a todos os seus cidadãos que apresentam sintomas da COVID-19, independente do grupo em que se encontra. A realização de testes em pessoas assintomáticas vai de encontro ao orçamento previsto ao combate do Coronavírus.

Vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art. 22, § 8º, V:

Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal.
(...)
§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

(...)
IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e **órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária**; (grifo nosso);

O Projeto de Lei em evento, **obriga a aquisição de um maior número de testes, aumentando DESPESAS PARA O ERÁRIO**, invadindo a competência do chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que a aprovação do projeto de lei resultou em intervenção na organização da **administração, dos serviços públicos e orçamento pública municipal**, violando o **princípio constitucional da separação dos poderes**, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitégi. Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Art. 6º São Poderes do Estado, **independentes e harmônicos** entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

No caso do Município, o mandamento foi reproduzido no art. 9º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - São Poderes do Município, **independentes e harmônicos** entre si, o **Legislativo e o Executivo**.

Deste modo, considera-se inconstitucional a criação de serviço que fira iniciativa privativa do Executivo, o que se enquadra nas hipóteses de veto do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 36 - (...)

Parágrafo 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **Inconstitucional** ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á **total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminarão o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. **Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando a criação de serviços e aumentando despesas**.

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Dessa forma, **diante do exposto**, com fundamento na **inconstitucionalidade da formal e da contrariedade em face da LOM**, o Poder Executivo **ETA** o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA • Nº 058 - ABR/2021
CUITEGI (PB), SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021